



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 049/2021, de 16/03/2021.**

**“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional, que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

**CONSIDERANDO**, que permanece em curso a pandemia planetária com o surto da COVID-19, com graves efeitos – até mesmo letais – na área de saúde, que impõe o isolamento social, como medida de combate ao coronavírus e prevenção à sua proliferação;

**CONSIDERANDO**, que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO**, as oscilações e o recente aumento do número de média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento seguro para a prestação dos serviços essenciais à população local;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território guarantanhense.

**ARTIGO 2º** - Ficam suspensas, por período indeterminado, as oficinas e cursos oferecidos por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 3º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º, do Decreto nº.045/2021 de 12/03/2021, com a seguinte redação

***Parágrafo Único*** – *Desde que observadas as devidas medidas de segurança/sanitárias, fica excepcionado do caput do presente artigo a realização dos estágios, nas modalidades obrigatórios e não-obrigatórios (ensino superior, técnico e profissionalizante).*



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 4º** - Ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial todos os servidores ou empregados públicos municipais, pertencentes ao grupo de risco, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina concluída.

§ 1º - Os servidores e empregados mencionados no caput deverão se apresentar em seu órgão de lotação em até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Excetua-se da previsão contida no caput os docentes vinculados as instituições de ensino público municipal.

**ARTIGO 5º** - Fica alterado o § 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 036/2021, de 02/03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 2º- (...)**

*§1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.”*

*(...)*

**ARTIGO 6º** - Ficam prorrogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 036/2021, de 02/03/2021, até a data de 04 de abril de 2021.

**ARTIGO 7º** - Ficam suspensas, por período indeterminado, o funcionamento dos cursos teóricos de auto escola que não ocorram de modo 100% (cem por cento) online.

**ARTIGO 8º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos  
16 dias do mês de março do ano de 2021.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 0477/2021

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
**Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.**